

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002494/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064158/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002842/2016-58
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 84.306.943/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2016, o índice negociado na data base de 9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento), em uma única

parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2015, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2015/2016, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T., inclusive eventuais antecipações concedidas no mês de agosto/2016.

Parágrafo único – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

CLÁUSULA QUARTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, receberão o aumento salarial de que trata a cláusula “Da Negociação Salarial” de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2016, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias... R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais)
- b) Efetivo após 90 dias.....R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2016 e que não possuam experiência no ramo de comércio de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS , somente receberão o valor do maior piso após decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetua-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra “A” do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de setembro/2016.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE

A base de cálculo de correção da próxima data base (01/08/2017), será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula “Piso Salarial”),

letras “a” e “b”.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

Independente da data do fechamento das comissões, as empresa deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo primeiro: os descontos de que tratam o *caput desta cláusula*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes a plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo.

Parágrafo segundo: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão ou disponibilizarão em meio eletrônico aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria.

Parágrafo único - Fica entendido que a garantia complementa as comissões cujo montante não atingir o valor de 01 (um) piso, de forma que o empregado perceba, no mínimo, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função exclusiva de caixa e cobradores externos, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor fixo de R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais), cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função.

Parágrafo único – o empregado se responsabilizará por **eventuais faltas de valores no caixa**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral.

Parágrafo único: as empresas que mantiverem seguro de vida individual ou em grupo que contemple indenização por morte no valor equivalente ou superior a um piso salarial, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – em caráter provisório e pelo período de vigência desta convenção, acordam as partes que a empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO INDENIZAÇÃO ADICIONAL ARTIGO 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de

que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo **término** do aviso prévio ocorra no mês de julho, ainda que indenizado, sendo que o aviso prévio que tiver término no mês de agosto deverá ser ressaltado no ato da homologação eventuais diferenças.

Parágrafo único – o período de aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA

Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo primeiro - Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá.

Parágrafo segundo – O empregado somente fará jus a garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro - é condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias do seu recebimento, o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques recebidos quando na função de caixa ou semelhantes, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas pela empresa previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para que o operador acompanhe a conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada a zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS NAS EMPRESAS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORAS

Fica autorizado o trabalho das empresas atacadistas e distribuidoras nos dias consignados como feriados municipais, para os serviços de despacho, carga, descarga e transporte de mercadorias destinadas à adquirentes sediados fora do município de Itajaí.

Parágrafo Primeiro: As empresas atacadistas e distribuidoras que trabalharem nos feriados nas condições acima, devem conceder aos empregados envolvidos um dia de folga remunerada até o 30º dia do mês subsequente ao feriado laborado, bem como o fornecimento de lanche para cada empregado envolvido.

Parágrafo Segundo: Além do repouso e do lanche, também será pago o valor de

R\$ 79,00 (setenta e nove reais) em dinheiro, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x-salada e um refrigerante/suco ou equivalente para cada funcionário, que será servido em local apropriado.

Parágrafo quarto: O repouso de que trata o *caput* desta cláusula, não poderá ser compensado nos termos da cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS" desta convenção coletiva.

Parágrafo quinto: As empresas que trabalharem em dia feriado somente por quatro horas, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à fração de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPERMER., LOJAS ATAC., LOJAS ESTABEL SUPER., LOJAS SHOPPING CEN

O trabalho de empregados em supermercados, lojas de atacado, lojas estabelecidas em supermercados e em lojas de shopping center's nos dias feriados, será permitido mediante um dia de folga remunerada até o 30º dia do mês subsequente ao feriado laborado e o fornecimento de lanche para cada empregado envolvido.

Parágrafo primeiro: Além do repouso e do fornecimento de lanche, as empresas pagarão ainda o valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) para cada empregado que trabalhar no feriado, em dinheiro, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo segundo: O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x-salada e um refrigerante/suco ou equivalente para cada funcionário, que será servido em local apropriado.

Parágrafo terceiro: O repouso de que trata o *caput* desta cláusula não poderá ser compensado nos termos da cláusula

“Compensação de Horário e Banco de Horas” desta convenção coletiva.

Parágrafo quarto: Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Parágrafo sexto: As empresas que, independente do número de empregados, convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro, 01 maio e 25 de dezembro, ficarão sujeitas a uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

Parágrafo sétimo: As demais empresas do comércio em geral, exceto aquelas contempladas em lei específica, que convocarem seus trabalhadores para laborar em feriado, também estarão sujeitas a multa de R\$ 20.000,00 por infração de cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Itajaí, caso não estejam autorizadas por convenção coletiva formal, firmada com o Sindicato Laboral e com o Patronal.

Parágrafo oitavo: Não se constituirá infração passível de multa de R\$ 20.000,00, prevista no parágrafo oitavo, o trabalho desenvolvido nos dias feriados pelo pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes.

Parágrafo nono: As empresa que trabalharem em dia feriado

somente por quatro horas, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à fração de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas.

Parágrafo décimo: para fins desta convenção coletiva, são feriados:

a) Nacionais (para todos os municípios da base territorial:

- 1º de janeiro (confraternização universal);
- 1º de maio (dia universal do trabalho);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (N. S. Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 25 de dezembro (Natal).

b) Estadual - para todos os municípios da base territorial

- **11 de agosto (dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no 1º domingo seguinte)**

c) Municipais (Itajaí)

- sexta-feira da Paixão (móvel),
- Corpus Christi (móvel);
- 15 de junho (Aniversário do Município);
- 02 de novembro (Finados).

d) Municipal (Navegantes)

- 02 de Fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes);
- sexta-feira da Paixão (móvel);

- Corpus Christi (móvel);
- 26 de agosto (Fundação do Município).

e) Municipal (Penha)

- sexta-feira da Paixão (móvel);
- Festa do Divino;
- Corpus Christi (móvel);
- 19 de julho (Emancipação do município).

f) Municipal (Balneário Piçarras)

- 24 de Janeiro (Consagração de Nossa Senhora Paz/Padroeira Municipal);
- sexta-feira Santa (móvel);
- Corpus Christi (móvel);
- 14 de dezembro (Instalação do Município).

g) Municipal (Luis Alves)

- Conforme decreto municipal específico.

h) Municipal (Ilhota)

- Conforme decreto municipal específico.

i) Considera-se ainda como feriado o dia da realização de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único: Fica esclarecido que ocorrendo a extinção por lei do feriado aqui relacionado, extingue-se também as obrigações previstas nesta cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS

As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até o último

dia do segundo mês subsequente à prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

Parágrafo primeiro – Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo - Em qualquer hipótese a jornada de trabalho do comerciário terá início às 07:00h, não podendo ser fixadas horários inferiores, aos aqui estabelecidos.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para almoço será de no mínimo uma (1) hora e, no máximo duas (2) horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT.

Parágrafo único – Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três (3) horas, com assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que possuírem 05 (cinco) empregados ou mais, manterão obrigatoriamente controle de horário do empregado, através de registro manual, mecânico ou eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, da mãe ou do pai comerciário, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Parágrafo único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento, transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias individuais não poderá coincidir com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

O cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.

Parágrafo primeiro: Caso tratar-se de salário misto, será acrescido o salário fixo contratual à média das comissões corrigidas na forma acima, para efeito do pagamento daquelas verbas, com o divisor de 220 horas, mais as horas extras laboradas no mês (Súmula 340 do TST).

Parágrafo segundo: Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado.

Parágrafo terceiro: O cálculo das férias será elaborado com base no período aquisitivo respectivo.

Parágrafo quarto: O cálculo do décimo terceiro salário será efetuado pelo período calendário ano.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais a razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2016, convocada por edital publicado na página 21 do Jornal de Santa Catarina do dia 24/05/2016, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2016 e julho/2017 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo – No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

Parágrafo terceiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo, para isto, apresentar no Sindicato Profissional, instrumento escrito no prazo de 10 dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia do mesmo ao empregador com o devido protocolo do Sindicato.

Parágrafo quarto – O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por empregado a cada contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí e Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, na data abaixo, numa única, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral de **14/07/2016**, **respectivamente** e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras “b” e “e” da C.L.T., como contrapartida pecuniária face a representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Número de empregados	Valor da Contribuição
01	De 01 a 03 empregados	R\$ 104,00
02	De 04 a 06 empregados	R\$ 204,00
03	De 07 a 10 empregados	R\$ 307,00
04	De 11 a 20 empregados	R\$ 372,00
05	De 21 a 30 empregados	R\$ 620,00
06	Acima de 30 empregados	R\$ 820,00

Parágrafo único - A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia **31 de outubro de 2016** sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecida as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional, ou em favor do trabalhador quando requerido individualmente.

* Para empresas com até 05 empregados01 piso salarial;

* Para empresas com 06 a 15 empregados02 pisos salariais;

* Para empresas com 16 a 25 empregados03 pisos salariais;

* Para empresas com mais de 25 empregados04 pisos salariais.

Parágrafo único. Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato, por qualquer motivo, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional.

Parágrafo único: para as empresas que optaram por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, deverão, no mesmo prazo, homologar a referida rescisão perante o Sindicato Profissional, observada a norma da cláusula "Assistencia Sindical nas Rescisões" desta CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí, 19 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO LADWIG
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

AMARILDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI

MANOEL COELHO
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ATACADISTA1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ATACADISTA2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ATACADISTA3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ATACADISTA4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ATACADISTA5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ATACADISTA6

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA VAREJISTA1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA VAREJISTA2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA VAREJISTA3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA VAREJISTA4

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA VAREJISTA5

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA VAREJISTA6

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.